

Processo nº 27569/2016

ML-32/2016

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 2 de junho de 2016.
PROJETO DE LEI N.º 55/16
PROTOCOLO GERAL N.º 3.369/16

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE.

Inicialmente, é importante registrar que a criação do COMJUVE foi estabelecida na diretriz prioritária indicada na 3ª Conferência Municipal de Juventude “AS VÁRIAS FORMAS DE MUDAR O BRASIL”, no eixo I - Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil, realizada no dia 8 de agosto de 2015, na Coordenadoria de Ações para Juventude.

Tal diretriz, na verdade, decorre da exigência da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas de juventude e o Sistema Nacional da Juventude – SINAJUVE.

Assim é que o art. 6º, II, desse Estatuto estabelece que são diretrizes da interlocução institucional juvenil: os incentivos à criação de conselhos de juventude em todos os entes da Federação.

Além da previsão do art. 6º, II, da Lei Federal nº 12.852, de 2013, voltada a incentivar a criação dos conselhos de juventude, o art. 143 da Lei Orgânica do Município prevê no Capítulo V - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR – do Título V - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, a criação de conselhos municipais, assegurando a participação da sociedade civil, com composição e competência definidas em Lei.

Em face disso tudo, faz-se necessária, então, a criação do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, o qual representa um importante passo na inclusão de jovens nas decisões políticas e no reconhecimento da juventude como um segmento populacional com necessidades específicas.

Em São Bernardo do Campo a população jovem, em 2010, era composta por 200.490 pessoas. A faixa etária de jovens de 25 a 29 anos foi a que apresentou maior crescimento entre 2000 e 2010 (+14,5%).

Os bairros dos Alvarenga e Montanhão são as Regiões de Planejamento que concentram o maior número de jovens na cidade (30% em média).

A população jovem de São Bernardo do Campo é predominantemente branca (61,4%).

Os jovens são vitimados fundamentalmente por agressões em São Bernardo do Campo.

O rendimento médio da população jovem em empregos formais em São Bernardo do Campo, em 2013, foi de R\$ 1.452,48 (Dados SOPP, dezembro 2014).

Processo nº 27569/2016

ML-32/2016

Cont. fls. 2

A ampliação da representação dos jovens nos parlamentos brasileiros indica que esse segmento populacional se afirma como agente político e que a cidadania vê nos jovens a possibilidade de realização das transformações desejadas, cabendo ao Poder Público ampliar os instrumentos de participação dos jovens nas decisões referentes à coletividade.

A criação de conselhos com a finalidade de exercer o controle público ou social, tanto sobre os órgãos da Administração Pública, quanto sobre a gestão de políticas, tem sido a tradução dos métodos mais modernos e democráticos de gestão da coisa pública.

Em tempos em que nosso País sofre uma enorme truculência em sua política, São Bernardo do Campo se reafirma na democracia, fomentando, por meio do diálogo permanente, por intermédio do Fórum Municipal de Juventude junto à Coordenadoria de Ações para Juventude, a real necessidade da criação do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE.

Importante particularidade do COMJUVE, em relação a outras iniciativas públicas que buscam dar representatividade à juventude, é que não é objetivo desta proposta constituir um espaço heterônomo, construído a partir dos estereótipos comuns da juventude.

Pretende-se, pelo contrário, elaborar um espaço de autonomia para a realização do debate crítico, que tenha como finalidade impulsionar a organização consciente da juventude.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ MARINHO

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ LUÍS FERRAREZI
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP

Anexo: Projeto de Lei.

PGM/ckf.

PROJETO DE LEI N.º 55/16 – P.G. N.º 3.369/16

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão colegiado de natureza permanente, autônoma, deliberativa e fiscalizadora, integrante da estrutura do Governo Municipal, no âmbito de suas competências tem por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e norma da Administração Pública Municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à juventude, visando atuar no controle social de políticas públicas para a juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude tem caráter consultivo e deliberativo permanente e composição paritária entre Poder Executivo e a sociedade civil, estando vinculado ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela formulação e coordenação da política da juventude no Município de São Bernardo do Campo.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal da Juventude observará:

- I** - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II** - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III** - o respeito à identidade e à diversidade da juventude; e
- IV** - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações.

**CAPÍTULO III
DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

I - auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude, que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos no Estatuto da Juventude, no âmbito do Município;

Projeto de Lei (fls. 2)

II - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

III - organizar e participar das Conferências Municipais de Juventude e articular os resultados dessas conferências com as esferas estadual e nacional, conforme cronograma estabelecido pelo Governo federal;

IV - propor estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

V - propor e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

VII - estimular a participação da juventude nos diversos canais de participação existentes na cidade e propor a criação de novas formas de participação nos órgãos da administração pública;

VIII - articular-se com outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude, com vistas a fortalecer ações matriciais;

IX - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

X - colaborar com os órgãos da Administração no planejamento e na implantação das políticas de juventude;

XI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;

XII - elaborar o seu Regimento Interno a contar da data da posse dos conselheiros (as) e aprová-lo;

XIII - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem, garantidos na legislação;

XIV - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

XV - expedir notificações; e

XVI - solicitar informações das autoridades públicas.

Projeto de Lei (fls. 3)

**CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO**

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude será paritário, constituído por membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 11 (onze) representantes do Poder Executivo e 11 (onze) da sociedade civil.

Art. 6º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito, dentre os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 7º A representação da sociedade civil será constituída pelos segmentos sociais da cidade, na seguinte proporção:

I - 2 (dois) representantes do Fórum Municipal da Juventude;

II - 2 (dois) representantes do movimento estudantil;

III - 1 (um) representante do movimento sindical;

IV - 2 (dois) representantes ligados à diversidade e à igualdade;

V - 1 (um) representante de jovens empreendedores;

VI - 1 (um) representante do movimento cultural; e

VII - 2 (dois) representantes dos movimentos sociais.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos por meio de processo eleitoral, a ser regulamentado em decreto, e sua nomeação será feita por meio de portaria do Prefeito.

§ 2º O Conselho será representado por 70% (setenta por cento), no mínimo, de jovens com idade até 29 (vinte e nove) anos no período de escolha dos representantes.

§ 3º Poderão integrar o Conselho pessoas com no máximo 35 (trinta e cinco) anos, respeitando a proporcionalidade prevista no § 2º deste artigo.

Art. 8º Poderá ser candidato ou candidata ao COMJUVE a pessoa que comprove cumulativamente:

I - ser morador ou moradora de São Bernardo do Campo;

II - ser portador do título de eleitor e estar em dia com a justiça eleitoral;

III - não estiver no exercício de mandato eletivo nos poderes Legislativo Municipal, Estadual ou Federal ou Executivo no âmbito da federação;

Projeto de Lei (fls. 4)

IV - não estiver nomeado (a) para o exercício de cargo em comissão no Poder Legislativo Municipal, Estadual ou Federal e Executivo no âmbito da federação; e

V - estar devidamente credenciado (a) e presente na assembleia para este fim.

Art. 9º Será eleito (a) representante titular da sociedade civil ao COMJUVE aquele ou aquela que obtiver maioria dos votos dos participantes na assembleia realizada para este fim.

§ 1º No caso de empate será utilizado como critério de desempate a idade (pessoa mais idosa).

§ 2º O mandato dos conselheiros e das conselheiras titulares representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) reeleição consecutiva.

Art. 10. Os suplentes eleitos (as) ou indicados (as) poderão participar de qualquer reunião do Conselho, com direito a voz, e todas as prerrogativas do titular, quando da ausência do mesmo.

Art. 11. O exercício das funções de conselheiros (as) do COMJUVE não será remunerado, por tratar-se de relevantes serviços prestados à população, nos termos do parágrafo único do art. 138 da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo.

Art. 12. A perda do mandato e a substituição dos integrantes do COMJUVE e seus respectivos suplentes serão regulamentados no Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O funcionamento do Conselho Municipal da Juventude será regulamentado pelo Regimento Interno.

Art. 14. A Presidência do COMJUVE será ocupada por indicação do Prefeito, dentre os membros titulares.

Parágrafo único. O mandato da presidência será bienal, devendo ter alternância entre governo e sociedade civil.

Art. 15. O COMJUVE reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente por convocação da presidência ou por requerimento da maioria dos membros, na forma do Regimento Interno.

Art. 16. A coordenação dos trabalhos do Conselho será realizada por meio de uma Coordenação Executiva de composição paritária.

Projeto de Lei (fls. 5)

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá as atribuições, bem como o número de membros que comporá a Coordenação Executiva.

Art. 17. Poderão ser convidados (as) a participar das reuniões do COMJUVE especialistas e munícipes que tenham atuação nas temáticas e assuntos referentes ao Conselho.

Art. 18. Compete ao órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela formulação e coordenação da Política Municipal da Juventude, a manutenção da infraestrutura básica para o funcionamento do Conselho e ainda dar publicidade das suas ações.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Parágrafo único. No mesmo ato, o Poder Executivo deverá convocar a primeira Assembleia de representantes da sociedade civil, que será coordenada por comissão eleitoral especialmente nomeada para este fim.

Art. 20. O COMJUVE elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes à sua instalação, devidamente publicado pela imprensa oficial e dada ampla divulgação.

Art. 21. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, a cargo da Administração Pública Municipal, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Coordenadoria de Ações para Juventude – CAJUV, ou em outras unidades orçamentárias afetas.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

São Bernardo do Campo,
2 de junho de 2016

LUIZ MARINHO
Prefeito